



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº1841/2019**

De 14 de Maio de 2019

Cria Cargo de Provimento em Comissão e Função Gratificada previstos no Art. 19 da Lei Municipal Nº1214/2010, de 13 de outubro de 2010 e alterações Posteriores.

**JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Criado no Quadro de Cargos de Provimentos em Comissão e Função Gratificadas, os seguintes Cargos e Padrão de Vencimento especificados na tabela abaixo, no Art. 19 da Lei Municipal Nº1214/2010, de 13 de outubro de 2010 e Alterações da Lei Municipal Nº1751/2017, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

Nº Cargos e Funções	Denominação do Cargo	PADRÃO	Coeficiente	
			CC	FG
1	Chefe do Setor de Pontes e Bueiros	II	2,00	1,40
1	Chefe do Setor de Obras	II	2,00	1,40

**Parágrafo Único** - As atribuições e requisitos para o provimento do cargo são os que constam do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da supra mencionada Lei.

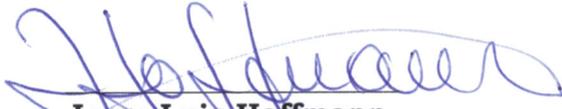
**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no Orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

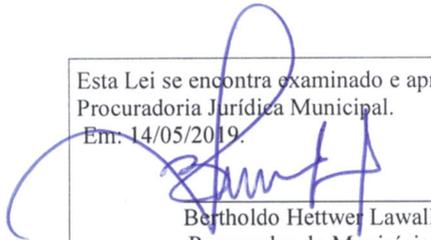
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,**  
**Aos 14 dias do mês de Maio de 2019.**

Registre-se e Publique-se:

  
**Edson Joel Lawall**  
Secretário de Administração

  
**Jorge Luiz Hoffmann**  
Prefeito Municipal

Esta Lei se encontra examinada e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.  
Em: 14/05/2019.

  
Bertholdo Hettwer Lawall  
Procurador do Município  
OAB/RS Nº 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

Cargo: **CHEFE DO SETOR DE PONTES E BUEIROS (AC)**

Símbolo: **CC/FG: II**

**ATRIBUIÇÕES:**

Síntese dos Deveres: Coordenar e promover a manutenção, a conservação e a ampliação das pontes, pontilhões, galerias e bueiros do Município.

Exemplo de Atribuições: coordenar e providenciar a construção e a manutenção de pontes, pontilhões, galerias e bueiros; controlar, orientar e solicitar ao órgão competente a devida fiscalização quando da execução de obras rodoviárias realizadas sob regime de empreitada; controlar e organizar os materiais necessários para a realização das obras e serviços; orientar e coordenar os trabalhos executados pelos servidores municipais sob sua chefia; assim como o desempenhar outras atividades afins.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: 40 horas semanais;

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução Mínima: Ensino Fundamental Incompleto;

c) Outros: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal. Cargo/função de confiança, de livre nomeação/designação e exoneração/destituição, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO II  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

Cargo: **CHEFE DO SETOR DE OBRAS (AC)**

Símbolo: **CC/FG: II**

**ATRIBUIÇÕES:**

Síntese dos Deveres: Dirigir, controlar e promover as ações do Setor, bem como e assessorar o Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, nas medidas que devam ser tomadas para a execução e acompanhamento das obras sob sua responsabilidade.

Exemplo de Atribuições: Chefiar e dirigir a execução de todos os programas e serviços a ela subordinadas, especialmente as relacionadas com obras publica como construções de próprios municipais, pontes, pontilhões, bueiros, galerias, pavimentações asfálticas, pvs e basálticas; promover a conservação permanente de todas as vias públicas pavimentadas com calçamento e asfalto; providenciar e controlar a conservação, manutenção e execução de todos os serviços de caixas de coleta de água em vias públicas, sifonamentos, calçadas; coordenar os serviços de terraplenagem em apoio a instalação de novas indústrias e ampliação das já existentes; elaborar relatórios, exercer outras atividades afins.

**Condições de Trabalho:**

a) Carga Horária: 40 horas semanais;

**Requisitos para preenchimento do cargo:**

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução Mínima: Ensino Fundamental Incompleto;

c) Outros: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal. Cargo/função de confiança, de livre nomeação/designação e exoneração/destituição, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



**MENSAGEM Nº034/2019**

**Cerro Branco-RS, 26 de Abril de 2019.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Cria Cargo de Provimento em Comissão e Função Gratificada previstos no Art. 19 da Lei Municipal Nº1214/2010, de 13 de outubro de 2010 e alterações Posteriores.**

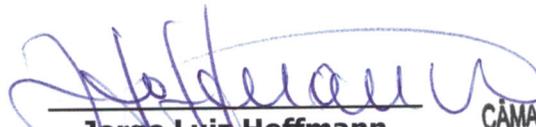
O presente Projeto tem por finalidade a criação de Cargos de Chefia para a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, com a finalidade de comandar dois setores da Secretaria, necessários a atuação sendo que um coordenara e providenciara a construção e a manutenção de pontes, pontilhões, galerias e bueiros no interior do município e outro com obras públicas como construções de próprios municipais, pavimentações pv's e basálticas; promover a conservação permanente de todas as vias públicas pavimentadas com calçamento e asfalto; providenciar e controlar a conservação, manutenção das vias urbanas;

A criação de cargos em comissão e das funções comissionadas, cujas atividades demandam dos seus executores zelo e dedicação, além de muita responsabilidade e qualificação no setor que irão atuar.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**Jorge Luiz Hoffmann**  
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO  
REUNIÃO DE 13 / 05 / 2019  
VOTOS A FAVOR: 08  
VOTOS CONTRÁRIOS: 00  
ABSTENÇÕES: 00

**Exmo. Sr.  
PAULO VILNEI TRINDADE UNFER  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
CERRO BRANCO - RS**

  
ASSINATURA DO SERVIDOR